

## COMUNICADO OFICIAL | Nº 314

**ASSUNTO:** Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

**DATA:** 01/06/2023

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se as Deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional –, em reunião restrita de 01 de junho de 2023:

- Sanções aplicadas no âmbito dos **processos sumários** constantes do mapa anexo.

Com os melhores cumprimentos,



**RUI PEREIRA CAEIRO**

**DIRETOR EXECUTIVO**

**FUTEBOL 11**  
**PROCESSOS SUMÁRIOS****203.01.289.0 Sporting Cp, Sad v SL Benfica, SAD (21-05-2023 20:30) » Liga Portugal Bwin 33ª Jornada****1023 SL BENFICA, SAD**

C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	PROCESSO DISCIPLINAR	PD
---	------	--------------------------------------	----------------------	----

(Processo Disciplinar n.º 99 - Época 2022/2023)

**1095 SPORTING CP, SAD**

C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	PROCESSO DISCIPLINAR	PD
---	------	---	----------------------	----

(Processo Disciplinar n.º 99 - Época 2022/2023)

**203.01.294.0 Fc Famalicão Sad v Futebol Clube Porto, Futebol SAD (20-05-2023 20:30) » Liga Portugal Bwin 33ª Jornada****529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD**

C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
---	-----	-------------------------------------	---------------------------	----

**493 FC FAMILIÇÃO SAD**

C	493	FUTEBOL CLUBE FAMILICAO FUTEBOL SAD	AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
---	-----	--	---------------------------	----

**203.01.298.0 Portimonense, Sad v Fc Arouca, Sduq (27-05-2023 18:00) » Liga Portugal Bwin 34ª Jornada****893 PORTIMONENSE, SAD**

J	1315805	YONY ALEXANDER GONZALEZ COPETE	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
---	---------	-----------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(1º cartão amarelo)  
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

**203.01.299.0 Gd Chaves, Sad v Boavista F.C., Futebol SAD (27-05-2023 15:30) » Liga Portugal Bwin 34ª Jornada**
**166 BOAVISTA F.C., FUTEBOL SAD**

C	166	BOAVISTA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	612.00	MULTA	Artº187.1.A)
<p><i>(Comportamento incorreto do público – «Aos 33 min. da segunda parte, na bancada ocupada exclusivamente pelos adeptos afetos à equipa visitante identificados com adereços alusivos ao clube, mormente camisolas e cachecóis, foi entoado o seguinte cântico: "SLB Filhos da Puta" Aos 41 min. da segunda parte, na mesma bancada, foi entoado o seguinte cântico dirigido ao árbitro: "Gatuno!" – Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)</i>  <i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)</i>  <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i></p>						

J	1321592	SEBASTIAN PEREZ CARDONA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
---	---------	-------------------------	--	---	--------------------	-----------

J	1321592	SEBASTIAN PEREZ CARDONA	EUR	82.00	MULTA	Artº164.7
---	---------	-------------------------	-----	-------	-------	-----------

*(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLFPF - 9º cartão amarelo)*  
*(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)*

**622 GD CHAVES, SAD**

J	1377408	ABASS ISSAH		2	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº151.1.A)
---	---------	-------------	--	---	--------------------	--------------

J	1377408	ABASS ISSAH	EUR	408.00	MULTA	Artº151.1.A)
---	---------	-------------	-----	--------	-------	--------------

*(Agressão a jogador - «Tornar-se culpado de conduta violenta atingiu o adversario com o braço no pescoço utilizando força excessiva.» - Conforme relatório do Árbitro)*  
*(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)*

J	991928	BERNARDO MARTINS SOUSA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.5
---	--------	------------------------	--	---	--------------------	-----------

J	991928	BERNARDO MARTINS SOUSA	EUR	62.00	MULTA	Artº164.5
---	--------	------------------------	-----	-------	-------	-----------

*(Dupla advertência em jogo oficial)*  
*(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)*

J	1252548	BRUNO ALBERTO LANGA	EUR	51.00	MULTA	Artº164.2
---	---------	---------------------	-----	-------	-------	-----------

*(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLFPF - 7º cartão amarelo)*  
*(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)*

C	622	GRUPO DESPORTIVO CHAVES, FUTEBOL SAD	EUR	612.00	MULTA	Artº187.1.A)
---	-----	---	-----	--------	-------	--------------

*(Comportamento incorreto do público – «Aos 23 min. e 25 min. da segunda parte e apos o final do jogo, nas bancadas ocupadas exclusivamente pelos adeptos afetos à equipa visitada identificados com adereços alusivos ao clube, mormente camisolas e cachecóis, foi entoado o seguinte cântico dirigido ao árbitro: "Gatuno!" – Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)*  
*(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)*  
*(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)*

J	786746	JOAO RAFAEL BRITO TEIXEIRA	EUR	51.00	MULTA	Artº164.2
---	--------	----------------------------	-----	-------	-------	-----------

*(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLFPF - 7º cartão amarelo)*  
*(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)*

J	823837	RICARDO MARTINS GUIMARAES		2	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº158.A)
---	--------	------------------------------	--	---	--------------------	------------

J	823837	RICARDO MARTINS GUIMARAES	EUR	765.00	MULTA	Artº158.A)
---	--------	------------------------------	-----	--------	-------	------------

*(Injúrias e ofensas à reputação - «Vindo a correr na minha direção encostando-me a cabeça e o peito, dizendo em tom alto, estragas-te esta merda.»- Conforme relatado no Relatório do Árbitro)*  
*(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 3, todos do RDLFPF – Conforme cadastro do agente desportivo)*  
*(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)*

**203.01.300.0 Gil Vicente FC, SDUQ v Casa Pia Atlético Clube, Futebol Sduq, Lda (27-05-2023 12:45) » Liga Portugal Bwin 34ª Jornada**

**557 GIL VICENTE FC, SDUQ**

J	868464	HENRIQUE MARTINS GOMES			REPREENSÃO	Artº164.4
J	868464	HENRIQUE MARTINS GOMES	EUR	51.00	MULTA	Artº164.4

(4º cartão amarelo)  
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

**180 CASA PIA ATLÉTICO CLUBE, FUTEBOL SDUQ, LDA**

J	1372456	TAKAHIRO KUNIMOTO		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	1372456	TAKAHIRO KUNIMOTO	EUR	62.00	MULTA	Artº164.7

(5º cartão amarelo)  
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	1405292	YUKI SOMA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº154.1
J	1405292	YUKI SOMA	EUR	123.00	MULTA	Artº154.1

(Prática de jogo violento e outros comportamentos graves - «Tomar-se culpado de uma falta grosseira -Entrou em tackle sobre um adversário com força excessiva, pondo em causa a integridade física do mesmo» - Conforme relatório do Árbitro)  
(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

**203.01.301.0 Rio Ave Fc, Sduq v Fc Famalicão Sad (26-05-2023 19:00) » Liga Portugal Bwin 34ª Jornada**

**918 RIO AVE FC, SDUQ**

J	701633	ANDRE FILIPE ALVES MONTEIRO	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
---	--------	-----------------------------	-----	-------	-------	-----------

(2º cartão amarelo)  
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	1126878	ANDREAS SAMARIS	EUR	57.00	MULTA	Artº164.1
---	---------	-----------------	-----	-------	-------	-----------

(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 6º cartão amarelo)  
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	1287467	PATRICK WILLIAM SÁ OLIVEIRA	EUR	71.00	MULTA	Artº164.2
---	---------	-----------------------------	-----	-------	-------	-----------

(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 7º cartão amarelo)  
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J	1324875	SÁVIO ANTÓNIO ALVES	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
---	---------	---------------------	-----	-------	-------	-----------

(2º cartão amarelo)  
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

DEL	8898510	NUNO ALEXANDRE SOARES ALMEIDA	EUR	561.00	MULTA	Artº141
-----	---------	-------------------------------	-----	--------	-------	---------

(Inobservância de outros deveres – Violação de deveres de urbanidade e correção - « Utilizou gestos e/ou linguagem ofensiva, insultuosa ou abusiva, dizendo para o delegado da equipa adversário: "vai para a tua área técnica vai te foder"» - Conforme Relatório do Árbitro)  
(Ex vi art.º 19.º, n.º 1 e art.º 168.º, n.º 1 ambos do RDLPPF, art.º 51.º, n.º 1 e art.º 52.º, n.º 2, alínea b) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal e Lei 12 das Leis de Jogo)  
(Concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, art.º 55º, nº 3, art.º 56º, nº 2, 3 e art.º 58.º, n.º 4 todos do RDLPPF – Conforme o cadastro do agente desportivo)  
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

**493 FC FAMALICÃO SAD**

DEL	FRANCISCO JOSE CASTRO FERNANDES	EUR	561.00	MULTA	Artº141
-----	------------------------------------	-----	--------	-------	---------

*(Inobservância de outros deveres – Violação de deveres de urbanidade e correção - «Utilizou gestos e/ou linguagem ofensiva, insultuosa ou abusiva, dizendo para o delegado adversário, vai te foder tu vai para o caralho» - Conforme Relatório do Árbitro)*  
*(Ex vi art.º 19.º, n.º 1 e art.º 168.º, n.º 1 ambos do RDLPFP, art.º 51.º, n.º 1 e art.º 52.º, n.º 2, alínea b) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal e Lei 12 das Leis de Jogo)*  
*(Concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, art.º 55º, n.º 3, art.º 56º, n.º 2, 3 e art.º 58.º, n.º 4 todos do RDLPFP – Conforme o cadastro do agente desportivo)*  
*(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*

J	826390	IVO TIAGO SANTOS RODRIGUES		REPREENSÃO	Artº164.3
---	--------	-------------------------------	--	------------	-----------

J	826390	IVO TIAGO SANTOS RODRIGUES	EUR	85.00	MULTA	Artº164.3
---	--------	-------------------------------	-----	-------	-------	-----------

*(Ex vi artigo 164º, n.º 10 do RDLPFP - 8º cartão amarelo)*  
*(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*

J	1403799	MIHAI ALEXANDRU DOBRE	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
---	---------	-----------------------	-----	-------	-------	-----------

*(1º cartão amarelo)*  
*(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*

J	1404732	OTÁVIO ATAÍDE DA SILVA		REPREENSÃO	Artº164.3
---	---------	------------------------	--	------------	-----------

J	1404732	OTÁVIO ATAÍDE DA SILVA	EUR	57.00	MULTA	Artº164.3
---	---------	------------------------	-----	-------	-------	-----------

*(3º cartão amarelo)*  
*(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*

J	1372481	SANTIAGO COLOMBATTO		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
---	---------	---------------------	--	---	--------------------	-----------

J	1372481	SANTIAGO COLOMBATTO	EUR	113.00	MULTA	Artº164.7
---	---------	---------------------	-----	--------	-------	-----------

*(Ex vi artigo 164º, n.º 10 do RDLPFP - 9º cartão amarelo)*  
*(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*

J	1372520	ZAYDOU DINE YOUSSOUF		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº154.1
---	---------	----------------------	--	---	--------------------	-----------

J	1372520	ZAYDOU DINE YOUSSOUF	EUR	169.00	MULTA	Artº154.1
---	---------	----------------------	-----	--------	-------	-----------

*(Prática de jogo violento e outros comportamentos graves - «Entrou em tackle sobre um adversário com força excessiva, pondo em causa a integridade física do mesmo» - Conforme relatório do Árbitro)*  
*(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)*

**203.01.302.0 Fc Vizela, Sad v Sporting Cp, Sad (26-05-2023 21:15) » Liga Portugal Bwin 34ª Jornada**
**1095 SPORTING CP, SAD**

J	1013565	GONCALO BERNARDO INACIO			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1013565	GONCALO BERNARDO INACIO	EUR	128.00	MULTA	Artº164.4
		<i>(4º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i>				
J	1244573	MATHEUS REIS LIMA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	1244573	MATHEUS REIS LIMA	EUR	153.00	MULTA	Artº164.7
		<i>(5º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i>				
J	820756	NUNO MIGUEL GOMES SANTOS		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	820756	NUNO MIGUEL GOMES SANTOS	EUR	153.00	MULTA	Artº164.7
		<i>(5º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i>				
J	760613	RICARDO SOUSA ESGAIO	EUR	102.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLFPF - 6º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i>				
C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	EUR	1530.00	MULTA	Artº187.1.A)
		<i>(Comportamento incorreto do público – «Adeptos afetos equipa visitante, Sporting CP, melhor identificados pela cor das suas vestes e cachecóis, localizados na bancada central poente Norte, local exclusivamente reservado a adeptos afetos à sociedade desportiva visitante, entoaram os seguintes cânticos: ao minuto 75 Filhos da Puta, Vizela é merda Ao minuto 76 A Liga é Merda repetindo por 2 vezes;» – Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i>				

**553 FC VIZELA, SAD**

J	1330119	ALEX MENDEZ		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	1330119	ALEX MENDEZ	EUR	82.00	MULTA	Artº164.7
		<i>(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLFPF - 9º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i>				
C	553	FUTEBOL CLUBE VIZELA, FUTEBOL SAD			REPRENSÃO	Art.º 119.3
C	553	FUTEBOL CLUBE VIZELA, FUTEBOL SAD	EUR	653.00	MULTA	Art.º 119.3
		<i>(Atraso no início do jogo - «O jogo iniciou-se com 3 minutos de atraso devido à cerimónia de comemoração dos 100 jogos efectuados pelo jogador Kiki ao serviço do FC Vizela.» e «O jogo na 1ª parte iniciou com 3 minutos de atraso devido à demora nas ativações do FC Vizela respeitantes à homenagem ao jogador Nº 24 Kiki.»- Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP)</i> <i>(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLFPF - Conforme cadastro do clube)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i>				
C	553	FUTEBOL CLUBE VIZELA, FUTEBOL SAD	EUR	612.00	MULTA	Artº187.1.A)
		<i>(Comportamento incorreto do público - «Aos 33 minutos da primeira parte, adeptos afetos à sociedade desportiva visitada, FC Vizela, melhor identificados pela cor das suas vestes, cânticos e cachecóis, localizados na Bancada Central Nascente sector A, fora da ZCEAP, local exclusivamente reservado a adeptos afectos à referida sociedade desportiva visitada, entoaram em uníssono, de forma audível e repetidamente, por 5 vezes, o seguinte cântico: "A Liga é merda! Adeptos afetos equipa visitada, FC Vizela, melhor identificados pela cor das suas vestes e cachecóis, localizados na bancada central poente, local exclusivamente reservado a adeptos afetos à sociedade desportiva visitada, entoaram os seguintes cânticos: ao minuto 68 Ó Paulinho vai pró caralho repetindo por 3 vezes; Ao minuto 77 Tudo a saltar, Sporting é merda» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i>				
C	553	FUTEBOL CLUBE VIZELA, FUTEBOL SAD	EUR	510.00	MULTA	Artº127.1
		<i>(Inobservância de outros deveres - Entrada e permanência de objetos não autorizados - Incumprimento de dever de garantir a observância de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em virtude de não ter sido impedida a entrada de tarjas com dimensões superiores à legalmente permitida, seja qual for a natureza ou espécie dessas faixas (sem prejuízo de, no caso concreto, as mesmas não apresentarem símbolos, sinais ou mensagens com conteúdo legalmente proibido -«Após o final do jogo e depois da saída do terreno da equipa de arbitragem e da equipa visitante, adeptos afetos à equipa visitada, FC Vizela, melhor identificados pela cor das suas vestes e cachecóis, localizados na bancada central nascente (fora da ZCEAP), local exclusivamente reservado a adeptos afetos à sociedade desportiva visitada, exibiram 2 tarjas durante 45 segundos, cada uma com dimensão superior a 1x1 metros formando a seguinte frase: "4 épocas de dedicação, Obrigado Capitão" em homenagem ao jogador N 24 Kiki (...) Após o final do jogo, adeptos afetos à equipa visitante, Sporting CP, melhor identificados pela cor das suas vestes e cachecóis, localizados na bancada central poente Norte (fora da ZCEAP), local exclusivamente reservado a adeptos afetos à sociedade desportiva visitante, exibiram 1 tarja durante aproximadamente 1 minuto, cada uma com dimensão superior a 1x1 metros com a seguinte frase: "Obrigado Zé"...»- Conforme descrito no relatório do Delegado LPFP)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. f) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 6.º, al. g), art.º 9.º, n.º 1, al. m) e art.º 10.º, n.º 1, al. c) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art.º 8.º, n.º 1, al. s), no art.º 22.º, n.º 6, al. b) e no art.º 23.º, n.º 4, al. b) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor)</i> <i>(Reincidência - Ex vi art.º 127.º, n.º 2, art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3, todos do RDLFPF - Conforme o cadastro do clube)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i>				
J	1372626	MILUTIN OSMAJIC		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	1372626	MILUTIN OSMAJIC	EUR	62.00	MULTA	Artº164.7
		<i>(5º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i>				

**203.01.303.0 Futebol Clube Porto, Futebol SAD v Vitória Sc, Sad (27-05-2023 18:00) » Liga Portugal Bwin 34ª Jornada**

**529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD**

J	1287518	ANDRES MATEUS URIBE VILLA	EUR	102.00	MULTA	Artº164.1
<p>(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 6º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</p>						
C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR	1530.00	MULTA	Artº187.1.A)
<p>(Comportamento incorreto do público – «Às 19 horas e 50 minutos, os adeptos afetos à equipa visitada, FC Porto, instalados na bancada sul, setor 10, facilmente identificados através de camisolas e cachecóis entoaram em unísono e por duas vezes o seguinte, de forma audível e perceptível: " Filhos da Puta Guimarães" (...) Às 19 horas e 39 minutos, os adeptos afetos à equipa visitada, FC Porto, instalados na bancada norte, setor 28, facilmente identificados através de camisolas e cachecóis entoaram em unísono o seguinte e por duas vezes de forma audível e perceptível: " Ó Vitória vai para o caralho "» – Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</p>						
C	529	FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD	EUR	3190.00	MULTA	Artº187.1.B)
<p>(Comportamento incorreto do público – «USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIRÓTECNICOS (...) Visitado 1 Bancada Sul/Setor 7 Pote de Fumo 18:10 Sim Visitado 1 Bancada Sul/Setor 7 Petardo 18:10 Sim Visitante 1 Arquibancada Nascente Pote de Fumo 19:30 Não Visitado 1 Bancada sul/ setor 9 Pote de Fumo 20:06 Sim Visitado 1 Bancada sul/ setor 8 Flashlight 20:09 Sim» – Conforme Relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal e n.º 1 do art.º 127.º do RDLPPF) (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art.º 56.º, n.º 3 e 5 do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPPF)</p>						
J	1127341	OTAVIO EDMILSON SILVA MONTEIRO	EUR	128.00	MULTA	Artº164.2
<p>(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 7º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</p>						

**1213 VITÓRIA SC, SAD**

J	987811	AFONSO MANUEL ABREU FREITAS		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	987811	AFONSO MANUEL ABREU FREITAS	EUR	108.00	MULTA	Artº164.7
		<i>(5º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	964421	DANIEL FILIPE BANDEIRA SILVA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	964421	DANIEL FILIPE BANDEIRA SILVA	EUR	72.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	1052544	HELDER JOSE OLIVEIRA SA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	1321321	MAMADOU TOUNKARA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1321321	MAMADOU TOUNKARA	EUR	72.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	1321523	MATHEUS SALGUEIRO PAINS	EUR	54.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	792499	TIAGO RAFAEL MAIA SILVA	EUR	90.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 11º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
J	986771	TOMAS ROMANO PEREIRA SANTOS HANDEL		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº154.1
J	986771	TOMAS ROMANO PEREIRA SANTOS HANDEL	EUR	160.00	MULTA	Artº154.1
		<i>(Prática de jogo violento e outros comportamentos graves - «Entrou em tackle sobre um adversário com força excessiva, pondo em causa a integridade física do mesmo» - Conforme relatório do Árbitro)</i> <i>(Circunstância atenuante - Ex vi art.º 55º, nº 1, al. a), artigo 56º, nº 2 e 5, ambos do RDLPPF - Conforme cadastro do agente desportivo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
C	1213	VITÓRIA SPORT CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	1071.00	MULTA	Artº187.1.A)
		<i>(Comportamento incorreto do público - «Às 19 horas e 39 minutos, os adeptos do Vitória SC, instalados na bancada nascente, setor visitante, facilmente identificados através de camisolas e cachecóis, entoaram em uníssono o seguinte repetidas vezes de forma audível e perceptível: " Otávio vai para o caralho " (...) Às 19 horas e 40 minutos, os adeptos do Vitória SC, instalados na bancada nascente, setor visitante, facilmente identificados através de camisolas e cachecóis, entoaram em uníssono o seguinte repetidas vezes de forma audível e perceptível: " Porto é merda, Porto é merda, filhos da puta, filhos da puta " (...)» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				
C	1213	VITÓRIA SPORT CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	2411.00	MULTA	Artº187.1.B)
		<i>(Comportamento incorreto do público - «USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIRÓTECNICOS (...) Visitante 1 Arquibancada Nascente Pote de Fumo 19:30 Não» e Comportamento que perturba ou ameaça a ordem e a disciplina, elevando-se e autonomizando-se do simples comportamento social ou desportivamente incorreto - «Às 19 horas e 50 minutos, os adeptos do Vitória SC, instalados na bancada nascente, setor visitante, facilmente identificados através de camisolas e cachecóis, entoaram em uníssono o seguinte repetidas vezes de forma audível e perceptível: " Em cada tripeiro há um paneleiro"» - Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)</i> <i>(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 3 e 5, todos do RDLPPF - Conforme o cadastro do clube)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>				

**203.01.304.0 SL Benfica, SAD v Santa Clara Açores SAD (27-05-2023 18:00) » Liga Portugal Bwin 34ª Jornada**
**1023 SL BENFICA, SAD**

J	1183355	ALEJANDRO GRIMALDO GARCIA	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	1183355	ALEJANDRO GRIMALDO GARCIA	EUR 153.00	MULTA	Artº164.7
<p>(5º cartão amarelo)          (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</p>					
C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR 9560.00	MULTA	Artº187.1.B)
<p>(Comportamento incorreto do público - «Todos os engenhos pirotécnicos acima descritos foram deflagrados por adeptos afectos à sociedade desportiva visitada, SL Benfica-SAD, localizados em zonas exclusivamente reservadas e ocupadas por esses adeptos, melhor identificados pela cor das suas vestes, cachecóis e camisolas envergadas, bem como pelo teor dos cânticos entoados pelos mesmos.(...) USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIROTÉCNICOS (...)</p> <p>Visitado 3 Sul / 9 Tocha Incandescente 18:02 Não          Visitado 6 Sul / 9 Tocha Incandescente 18:08 Não          Visitado 2 Sul / 9 Flashlight 18:10 Não          Visitado 1 Sul / 9 Petardo 18:09 Não          Visitado 1 Sul / 9 Petardo 18:12 Não          Visitado 1 Sul / 9 Petardo 18:14 Não          Visitado 1 Sul / 9 Tocha Incandescente 18:20 Não          Visitado 1 Sul / 9 Petardo 18:22 Não          Visitado 1 Sul / 9 Petardo 18:25 Não          Visitado 1 Sul / 9 Petardo 18:25 Não          Visitado 1 Sul / 9 Petardo 18:25 Não          Visitado 1 Sul / 9 Tocha Incandescente 18:28 Não          Visitado 1 Sul / 9 Petardo 18:31 Não          Visitado 2 Sul / 9 Tocha Incandescente 18:31 Não          Visitado 1 Sul / 9 Petardo 19:21 Não          Visitado 1 Sul / 9 Petardo 19:25 Não          Visitado 3 Sul / 9 Tocha Incandescente 19:26 Não          Visitado 1 Sul / 9 Petardo 19:27 Não          Visitado 4 Sul / 9 Petardo 19:53 Não          Visitado 1 Sul / 9 Tocha Incandescente 20:02 Não          Visitado 3 Sul / 12 Tocha Incandescente 18:31 Sim          Visitado 2 Sul / 12 Tocha Incandescente 19:26 Sim          Visitado 18 Sul / 12 Tocha Incandescente 19:36 Sim          Visitado 4 Sul / 12 Tocha Incandescente 19:58 Sim          Visitado 1 Norte / 28 Tocha Incandescente 18:09 Sim          Visitado 2 Norte / 28 Tocha Incandescente 18:31 Sim          Visitado 2 Norte / 28 Flashlight 19:26 Sim          Visitado 10 Norte / 28 Tocha Incandescente 19:46 Sim» - Conforme Relatório do Delegado da LPFP)          (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal e n.º 1 do art.º 127.º do RDLPPF)          (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art.º 56.º, n.º 3 e 5 do RDLPPF - Conforme o cadastro do clube)          (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPPF)</p>					
C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR 3190.00	MULTA	Artº117.1
<p>(Utilização de aparelhagem sonora - «Ao minuto 43 da 2ª parte, com o jogo a decorrer, o speaker do estádio utilizou a instalação sonora do mesmo para exclamar "BENFICA, BENFICA"» - Conforme relatório do Delegado da LPFP)          (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art.º 56.º, n.º 3 e 5 do RDLPPF - Conforme o cadastro do clube)          (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPPF)</p>					
C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD		REPREENSÃO	Artº123
C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR 640.00	MULTA	Artº123
<p>(Entrada ou permanência de pessoas não autorizadas - «Imediatamente após o apito final, um adepto afecto à sociedade desportiva visitada, melhor identificado pela cor das vestes envergadas, entrou no rectângulo de jogo para, pacificamente, abraçar um jogador do Sport Lisboa e Benfica, tendo sido prontamente retirado do mesmo por um assistente de recinto desportivo, sem causar qualquer dano ou constrangimento.»- Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)          (Ex vi artigo 60º, nº 1 e 2 do RCLPPF)          (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 3 e 5, todos do RDLPPF - Conforme o cadastro do clube)          (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</p>					

**304 SANTA CLARA AÇORES SAD**

J	1372519	ADRIANO FIRMINO DOS SANTOS DA SILVA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1372519	ADRIANO FIRMINO DOS SANTOS DA SILVA	EUR	85.00	MULTA	Artº164.3

(Ex vi artigo 164º, n.º 10 do RDLPPF - 8º cartão amarelo)  
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

**203.01.305.0 SC Braga SAD v FC Paços Ferreira, SDUQ (27-05-2023 20:30) » Liga Portugal Bwin 34ª Jornada**

**1048 SC BRAGA SAD**

C	1048	SPORTING CLUBE BRAGA, FUTEBOL SAD	EUR	4335.00	MULTA	Artº187.1.B)
---	------	-----------------------------------	-----	---------	-------	--------------

(Comportamento incorreto do público – «USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIRÓTECNICOS (...)  
Visitado 1 A7 e A8 Nascente Inferior Pote de Fumo 21:00 Não  
Visitado 2 A7 e A8 Nascente Inferior Pote de Fumo 22:22 Não  
Visitado 3 A7 e A8 Nascente Inferior Flashlight 22:22 Não» – Conforme Relatório do Delegado da LPFP)  
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal e n.º 1 do art.º 127.º do RDLPPF)  
(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art.º 56.º, n.º 3 do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube)  
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPPF)

**520 FC PAÇOS FERREIRA, SDUQ**

J	1005138	TIAGO MIGUEL HORA RIBEIRO			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1005138	TIAGO MIGUEL HORA RIBEIRO	EUR	57.00	MULTA	Artº164.3

(3º cartão amarelo)  
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

**203.01.306.0 Estoril Praia, Sad v Marítimo da Madeira, Futebol SAD (27-05-2023 15:30) » Liga Portugal Bwin 34ª Jornada**

**417 MARÍTIMO DA MADEIRA, FUTEBOL SAD**

J	754994	FABIO DIOGO AGRELA FERREIRA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.5
J	754994	FABIO DIOGO AGRELA FERREIRA	EUR	108.00	MULTA	Artº164.5
J	603262	JOSE EDGAR ANDRADE COSTA	EUR	72.00	MULTA	Artº164.1
T	67706	JOSE MANUEL MARTINS TEIXEIRA GOMES		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Art.º 168-A.1
T	67706	JOSE MANUEL MARTINS TEIXEIRA GOMES	EUR	2680.00	MULTA	Art.º 168-A.1

(Dupla advertência em jogo oficial)  
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

(Ex vi artigo 164º, n.º 10 do RDLPPF - 6º cartão amarelo)  
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

(Expulsão de treinador - «Saiu deliberadamente da área técnica e sobre a linha lateral usou linguagem grosseira, ofensiva e injuriosa a mim dirigida, vociferando de forma efusiva "és uma vergonha, caralho, és uma vergonha". Após ser-lhe exibido o cartão vermelho este em passo apressado tentou alcançar-me, conseguindo agarrar-me o braço direito, fazendo-me rodar para o encarar. Frente a frente, este elemento avançou na minha direção de forma ameaçadora, aproximando a sua testa a escassos centímetros da minha e vociferou "és uma vergonha, aquilo que fizeste aqui hoje é o exemplo da vergonha que és!". Após este comportamento foi afastado por elementos da sua equipa.» – Conforme Relatório do Árbitro)  
(Ex vi art.º art.º 168.º, n.º 1, do RDLPPF e Lei 12 das Leis de Jogo)  
(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, n.º 3 e 5, todos do RDLPPF – Conforme cadastro do agente desportivo)  
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 30.05.2023. O clube do arguido apresentou alegações no dia 31.05.2023, acompanhada de suporte digital, referindo o seguinte «No dia 30/05/2023 foi a Marítimo SAD notificada para, até ao final do dia 31/05/2023, dizer por escrito, querendo, o que se lhe oferecesse sobre a factualidade a si respeitante presente nos relatórios oficiais quanto ao jogo oficial acima indicado, advertindo-se que, para efeitos de submissão da pronúncia, deveria utilizar o formulário disponível no site da FPF. Da notificação não consta, porém, a identificação dos sujeitos (arguidos) a quem é dirigida a notificação, a eventual imputação jurídico-disciplinar nem o sentido provável da(s) decisão(s). Não conhecem assim os requerentes, sequer indiciariamente, quais os deveres eventualmente violados, nem as infrações que lhes são imputadas, como desconhecem ainda o eventual sentido da (s) decisão(s) disciplinar(es) a proferir. O direito de audiência e de defesa é um direito constitucional, legal e regulamentarmente consagrado, designadamente, nos artigos 32º, n.º 10, e 269º, n.º 3, da CRP e 13º, al. d), do RD LPFP. O direito de audiência e de defesa visa garantir que determinada pessoa, concretamente identificada - o arguido



FPF

-, é ouvida no procedimento disciplinar antes de ser tomada a decisão final, em moldes que lhe permitam pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer a realização de quaisquer diligências probatórias essenciais à sua defesa. Para que o arguido possa exercer, de forma efectiva e plena, o seu direito de audiência e de defesa é necessário que o órgão disciplinar o confronte com uma acusação, que, ainda que muito sucintamente, indique os factos imputados e as normas jurídicas violadas, indiciando a infracção cometida e, consequentemente, o sentido provável da decisão. No caso, a Marítimo SAD e demais os agentes desportivos que intervieram no jogo, nomeadamente, o treinador, desconhecem por completo as imputações jurídico-disciplinares que lhes estão a ser dirigidas, porquanto da notificação nada consta em matéria de direito. Essa omissão total das eventuais normas violadas impede os notificandos de exercerem, de forma informada e efectiva, o direito de audiência e de defesa, pelo que qualquer eventual decisão condenatória deverá ser considerada nula, por preterição do direito de audiência e de defesa, com todas as consequências legais. Sem prescindir, dir-se-á, desde já, quanto aos factos constantes do Relatório do Jogo, que a factualidade imputada ao treinador é, em parte, falsa, tal como pode comprovar-se a partir das imagens televisivas adiante juntas como documento 1. Com efeito, o treinador só saiu da área técnica depois de terminado o jogo e para se dirigir aos jogadores da sua equipa, não se tendo dirigido ao árbitro nem vociferado de forma efusiva "és uma vergonha, caralho, és uma vergonha". O treinador apenas se dirigiu ao árbitro já depois do árbitro, surpreendentemente, lhe ter exibido cartão vermelho. É nessa altura que o treinador, pela primeira vez, se volta para o árbitro para tentar perceber o motivo da expulsão. É verdade que o treinador estava indignado com a expulsão. Porém, é totalmente falso que tenha agarrado o braço do árbitro, fazendo-o rodar, ou que tenha avançado na direcção do árbitro de forma ameaçadora. Considerando que o teor do relatório do árbitro contém descrição que é parcialmente falsa, por não retratar fielmente a verdade, requer-se a inquirição do árbitro a fim de prestar esclarecimento sobre os factos constantes do relatório no confronto com as imagens televisivas. No caso, a inquirição do árbitro afigura-se essencial para a defesa do treinador e para a descoberta da verdade material, não dispondo o treinador nem a Marítimo SAD de poderes para dirigir directamente quaisquer perguntas ao árbitro senão no âmbito de diligência de inquirição ordenada pelo Conselho de Disciplina e que ora se requer.». Analisada a defesa apresentada – mostrando-se devidamente notificados o clube e os agentes desportivos dos relatórios oficiais de jogo (nomeadamente no neles constante quanto à ordem de expulsão determinada pelo árbitro principal a agentes desportivos em resultado de factos ocorridos durante o jogo, in casu com devido conhecimento ao delegado ao jogo da Marítimo da Madeira, Futebol SAD, como sucedeu quanto ao agente desportivo JOSE MANUEL MARTINS TEIXEIRA GOMES), bem como os esclarecimentos prestados quanto aos mesmos – resulta que:

- 1.A defesa assenta, em primeira linha numa suposta preterição do direito de audiência e de defesa por o órgão disciplinar não ter formulado «uma acusação, que, ainda que muito sucintamente, indique os factos imputados e as normas jurídicas violadas»;
- 2.Ora, o direito à audiência prévia, com consagração constitucional, é expressamente acolhido pelo artigo 214.º do RDLPPF, que sob a epígrafe "Obrigatoriedade de audição do arguido" dispõe que "A aplicação de qualquer sanção disciplinar é sempre precedida da faculdade de exercício do direito de audiência pelo arguido";
- 3.Assim, o que a referida norma impõe, com respeito à axiologia constitucional, é que seja garantido o direito de audiência – de ser efetivamente ouvido antes do decretamento da sanção – e defesa – de apresentar a sua versão dos factos, juntando meios de prova e requerendo a realização das diligências;
- 4.Por isso mesmo, no âmbito dos seus poderes de autorregulação, os clubes contemplaram no artigo 259.º, n.º 1 do RDLPPF que a documentação oficial dos jogos das competições profissionais de futebol é transmitida com a máxima urgência à Secção Disciplinar que, até ao dia útil seguinte ao da respetiva receção, dela notificará os clubes e os agentes desportivos nela referidos, para, no prazo de um dia, querendo, se pronunciarem;
- 5.Deste modo, e não se disputando na defesa a regular notificação do clube e dos seus agentes desportivos e a integral observância do prazo para exercício da sua pronúncia/defesa, mostra-se respeitado no caso vertente os direitos de audiência do clube e seus agentes desportivos (que foram efetivamente ouvidos antes do decretamento da sanção) e defesa (tendo podido apresentar a sua versão dos factos, juntando meios de prova e requerendo a realização das diligências, como, aliás, atesta a defesa ora em apreciação);
- 6.Aliás o clube apresentou em 29-05-2023, em momento inclusive anterior ao da notificação dos relatórios de jogo, pronúncia colocando em causa a factualidade que esteve subjacente à expulsão do seu treinador principal e requerendo a realização de diligências probatórias, que, por inobservarem o n.º 2 do artigo 259.º do RDLPPF, foram indeferidas (como sucedeu com a diligência de inquirição de árbitro requerida, a qual não tem previsão regulamentar nesta sede, nem a situação concreta suscita a pertinência e necessidade de tal diligência, por via oficiosa). Em suma, tanto o clube conheceu a factualidade imputada que sobre ela por duas vezes se pronunciou.
- 7.Constitui verdadeiro venire contra factum proprium a circunstância em que o clube vem alegar a inobservância de preterição do direito de audiência e de defesa, quando o exercício desse direito de audiência e defesa foi garantido pelo órgão disciplinar nos exatos termos previstos no RDLPPF aprovado por esse clube (no âmbito dos poderes de autorregulação dos clubes) e a que o mesmo se autovinculou; a que acresce que o facto do procedimento para o exercício de direito de audiência e defesa no caso vertente nada divergir do ocorrido, pelo menos, quanto à factualidade com relevância disciplinar feita constar nos relatórios de jogo das 33 jornadas anteriores da Liga Bwin dos jogos em que o clube foi interveniente ( e até nesta mesma jornada, em que o clube nada suscita quanto a uma alegada preterição de audiência prévia no que concerne aos seus demais agentes desportivos, que não o seu treinador principal).
- 8.Sem prejuízo do atrás referido, analisada a defesa apresentada e visualizadas as imagens juntas em sede de pronúncia – que em nada infirmam com o feito exarar no relatório de jogo -, este Conselho de Disciplina - Secção Profissional entende que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDLPPF.)

J	1004548	RAFAEL ALEXANDRE SOUSA GANCHO BRITO	EUR	72.00	MULTA	Artº164.1
<i>(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 6º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						
J	1280675	RENE FERREIRA SANTOS		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº151.1.A)
J	1280675	RENE FERREIRA SANTOS	EUR	890.00	MULTA	Artº151.1.A)
<i>(Agressão a jogador - «Entrou sobre um adversário com força excessiva atingido o com a sola da bota na zona do peito.» e «O jogador tornou-se culpado dum ato de conduta violenta. Motivo selecionado no relatório de jogo ao introduzir a sanção disciplinar aplicada, que pressupõe a não disputa pela bola. A conduta do jogador aconteceu após este pontapear a bola para longe, num ato intencional e deliberado de ataque à integridade física do adversário, não justificável pela ação de pontapear a bola, quando esta já se encontrava distante e indisputável.» - Conforme relatório do Árbitro e demais esclarecimentos prestados pelo próprio.)</i> <i>(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 3 e 5, todos do RDLPPF – Conforme cadastro do agente desportivo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						
J	1006321	RUBEN ANDRE FERNANDES MARQUES	EUR	36.00	MULTA	Artº164.1
<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						
<b>641 ESTORIL PRAIA, SAD</b>						
J	1372449	ALEJANDRO JOSE MARQUES MENDEZ	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						
C	641	ESTORIL PRAIA FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Art.º 119.3
C	641	ESTORIL PRAIA FUTEBOL SAD	EUR	776.00	MULTA	Art.º 119.3
<i>(Atraso no reinício do jogo - «A segunda parte iniciou com três minutos de atraso devido ao regresso tardio dos jogadores da equipa A, apresentado através do capitão a justificação de uma indisposição de um jogador devido ao calor.» e «A segunda parte da partida iniciou três minutos depois do tempo máximo permitido para o intervalo, devido ao atraso da equipa visitada, Estoril Praia - Futebol SAD, sendo que o capitão justificou a situação com uma indisposição de um jogador da sua equipa.» - Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP)</i> <i>(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPPF - Conforme cadastro do clube)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						
C	641	ESTORIL PRAIA FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Artº123
C	641	ESTORIL PRAIA FUTEBOL SAD	EUR	255.00	MULTA	Artº123
<i>(Entrada ou permanência de pessoas não autorizadas - «No final da partida, enquanto decorria a Superflash, um adepto afeto ao clube visitado, Estoril Praia - Futebol SAD, claramente identificado pelas vestes que possuía, entrou no retângulo de jogo, dirigindo-se aos jogadores do clube visitado, tendo sido posteriormente encaminhado para fora do mesmo pelo Diretor de Segurança da referida Sociedade Desportiva.»- Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)</i> <i>(Ex vi artigo 60º, nº 1 e 2 do RDLPPF)</i> <i>(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 3, todos do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						
J	931501	JOAO PEDRO COSTA GAMBOA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	931501	JOAO PEDRO COSTA GAMBOA	EUR	62.00	MULTA	Artº164.7
<i>(5º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						

**204.01.293.0 SL Benfica, SAD v SC Farense, SAD (19-05-2023 18:00) » Liga Portugal SABSEG 33ª Jornada**
**1023 SL BENFICA, SAD**

C	1023	SPORT LISBOA BENFICA, FUTEBOL SAD	EUR	465.00	MULTA	Artº105.1
---	------	--------------------------------------	-----	--------	-------	-----------

*(Venda e consumo de bebidas alcoólicas - «18h20 - Chefe responsável pelo sector 7 informa venda de bebidas alcoólicas a ocorrer de forma dissimulada (em copos de papel) no bar existente junto aquele sector. Situação foi confirmada na presença do Gestor de Segurança, tendo dado origem a elaboração do expediente (...)» - Conforme descrito no Relatório de Policiamento Desportivo)*  
*(Ex vi art.º 7.º n.º2 al. d) da Lei n.º 39/2009 de 30 de julho e art.º 10.º n.º 1 al. I) do Anexo VI do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)*  
*(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3, do RDLPPF)*

**204.01.298.0 Ud Vilafranquense, Sad v Belenenses Sad (28-05-2023 15:30) » Liga Portugal SABSEG 34ª Jornada**
**1165 UD VILAFRANQUENSE, SAD**

J	884991	BERNARDO SOUSA PEREIRA BRITES MARTINS			REPREENSÃO	Artº164.3
---	--------	--	--	--	------------	-----------

J	884991	BERNARDO SOUSA PEREIRA BRITES MARTINS	EUR	54.00	MULTA	Artº164.3
---	--------	--	-----	-------	-------	-----------

*(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 8º cartão amarelo)*  
*(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)*

J	1171943	BRUNO SILVA FONSECA	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
---	---------	---------------------	-----	-------	-------	-----------

*(1º cartão amarelo)*  
*(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)*

**327 Belenenses SAD**

J	1218364	CHRISTAIN KELECHI JOHN			REPREENSÃO	Artº164.3
---	---------	------------------------	--	--	------------	-----------

J	1218364	CHRISTAIN KELECHI JOHN	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
---	---------	------------------------	-----	-------	-------	-----------

*(3º cartão amarelo)*  
*(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)*

J	976858	FRANCISCO JOSE COELHO TEIXEIRA	EUR	45.00	MULTA	Artº164.2
---	--------	-----------------------------------	-----	-------	-------	-----------

*(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 7º cartão amarelo)*  
*(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)*

J	1003620	JOSE GONCALO MACEDO TABUACO	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
---	---------	--------------------------------	-----	-------	-------	-----------

*(2º cartão amarelo)*  
*(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)*

**204.01.299.0 Futebol Clube Porto, Futebol SAD v SL Benfica, SAD (27-05-2023 12:45) » Liga Portugal SABSEG 34ª Jornada**

**529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD**

J 1321029 JOÃO MARCELO MESSIAS FERREIRA 1 JOGOS DE SUSPENSÃO Artº164.7

J 1321029 JOÃO MARCELO MESSIAS FERREIRA EUR 54.00 MULTA Artº164.7

(5º cartão amarelo)  
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J 997615 RODRIGO FRANCISCO PINTO VIEIRA FERNANDES 1 JOGOS DE SUSPENSÃO Artº164.7

J 997615 RODRIGO FRANCISCO PINTO VIEIRA FERNANDES EUR 54.00 MULTA Artº164.7

(5º cartão amarelo)  
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

**1023 SL BENFICA, SAD**

J 1073508 PEDRO MIGUEL COSTA SANTOS EUR 36.00 MULTA Artº164.1

(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 6º cartão amarelo)  
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J 1295550 ZAN JEVSENAK EUR 36.00 MULTA Artº164.1

(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 10º cartão amarelo)  
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

**204.01.300.0 União Desportiva Oliveirense Futebol SAD v Leixões SC, SAD (28-05-2023 11:00) » Liga Portugal SABSEG 34ª Jornada**

**1143 UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE FUTEBOL SAD**

J 931548 RODRIGO ROCHA BORGES EUR 36.00 MULTA Artº164.1

(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 6º cartão amarelo)  
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

**823 LEIXÕES SC, SAD**

C 823 LEIXÕES SPORT CLUBE, FUTEBOL SAD EUR 536.00 MULTA Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público – «Os adeptos da equipa Visitante Leixões SC, instalados na Bancada Sul Sector A, fora daZCEAP, identificados com camisolas, cachecóis e cânticos alusivos ao clube entoaram os seguintes cânticos:  
- 33 minuto "Horários indecentes, Violência Policial, A liga é merda "  
- 42 minuto "Filho da puta" no momento em que o Guarda Redes da Oliveirense marcou o pontapé de baliza.  
- 94 minuto "A liga é merda a liga é merda Gatunos"» – Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)  
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)  
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

**204.01.301.0 CD Trofense, Fut, SAD v CD Mafra, SAD (28-05-2023 15:30) » Liga Portugal SABSEG 34ª Jornada**
**314 CD TROFENSE, FUT, SAD**

C	314	CLUBE DESPORTIVO TROFENSE, FUTEBOL SAD	EUR	2230.00	MULTA	Artº96-A.2
---	-----	--	-----	---------	-------	------------

*(Quadro técnico sem as habilitações mínimas - «O analista de jogo da equipa A, sr Rui Miguel Ferreira Neto Sacramento com a licença desportiva n.º 18853, esteve durante todo o jogo e de forma permanente em pé a dar indicações para o terreno de jogo» e «O agente desportivo da sociedade desportiva visitada Rui Miguel Ferreira Neto Sacramento, inscrito na ficha de jogo como "analista", esteve durante todo o jogo e de forma permanente em pé, a transmitir instruções para dentro do retângulo de jogo.»- Conforme descrito no Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP) (Ex vi artigo 96-A.1 b) do RDLFPF e artigo 82º, n.º 3 do RCLFPF - infração subsequente) (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, n.º 3 e 5, todos do RDLFPF – Conforme o cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3 do RDLFPF)*

C	314	CLUBE DESPORTIVO TROFENSE, FUTEBOL SAD	EUR	1120.00	MULTA	Artº187.1.B)
---	-----	--	-----	---------	-------	--------------

*(Comportamento incorreto do público - «Aos 65 minutos de jogo um grupo de adeptos alocados na bancada topo sul, setor J, fora da ZCEAP, deflagrou um petardo. Os referidos adeptos encontravam-se num setor exclusivamente afeto a sociedade desportiva visitada, identificados por cachecois e indumentaria alusiva aquela equipa, tendo festejado o gol por esta marcado.» - Conforme Relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal e n.º 1 do art.º 127.º do RDLFPF) (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art.º 56º, n.º 3 e 5 do RDLFPF – Conforme o cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3, do RDLFPF)*

J	892614	RUBEN FILIPE GOMES PEREIRA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
---	--------	----------------------------	--	---	--------------------	-----------

J	892614	RUBEN FILIPE GOMES PEREIRA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.7
---	--------	----------------------------	-----	-------	-------	-----------

*(5º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLFPF)*

AJ	245379	RUI MIGUEL FERREIRA NETO SACRAMENTO	EUR	670.00	MULTA	Artº141
----	--------	-------------------------------------	-----	--------	-------	---------

*(Inobservância de outros deveres - «O analista de jogo da equipa A, sr Rui Miguel Ferreira Neto Sacramento com a licença desportiva n.º 18853, esteve durante todo o jogo e de forma permanente em pé a dar indicações para o terreno de jogo» e «O agente desportivo da sociedade desportiva visitada Rui Miguel Ferreira Neto Sacramento, inscrito na ficha de jogo como "analista", esteve durante todo o jogo e de forma permanente em pé, a transmitir instruções para dentro do retângulo de jogo.»- Conforme descrito no Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP) (Ex vi artigo 82º, n.º 3 do RCLFPF e artigo 168º, n.º 1 do RDLFPF) (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, n.º 3 e 5, todos do RDLFPF – Conforme cadastro do agente desportivo) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3 do RDLFPF)*

J	946926	TIAGO MIGUEL SILVA MANSO		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
---	--------	--------------------------	--	---	--------------------	-----------

J	946926	TIAGO MIGUEL SILVA MANSO	EUR	72.00	MULTA	Artº164.7
---	--------	--------------------------	-----	-------	-------	-----------

*(Ex vi artigo 164º, n.º 10 do RDLFPF - 12º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLFPF)*

**277 CD MAFRA, SAD**

J	892706	DIOGO MIGUEL GUEDES ALMEIDA			REPREENSÃO	Artº164.4
J	892706	DIOGO MIGUEL GUEDES ALMEIDA	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
		<i>(4º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	978402	DIOGO RAFAEL SANTOS ALMEIDA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	978402	DIOGO RAFAEL SANTOS ALMEIDA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.7
		<i>(5º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	921302	SAMUEL ANTONIO SILVA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	921302	SAMUEL ANTONIO SILVA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1330089	VITOR GABRIEL ALVES NERY	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				

**204.01.302.0 Futebol Clube Penafiel, SAD v Cfea – Club Football Estrela, Sad (27-05-2023 11:00) » Liga Portugal SABSEG 34ª Jornada**

**524 FUTEBOL CLUBE PENAFIEL, SAD**

J	905683	JOAO MIGUEL XAVIER FERREIRA SANTOS			REPREENSÃO	Artº164.3
J	905683	JOAO MIGUEL XAVIER FERREIRA SANTOS	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						
J	853484	LUIS MANUEL GONCALVES SILVA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	853484	LUIS MANUEL GONCALVES SILVA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.7
<i>(5º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						
J	824574	SIMAO PEDRO SOARES AZEVEDO			REPREENSÃO	Artº164.4
J	824574	SIMAO PEDRO SOARES AZEVEDO	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
<i>(4º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

**5156 CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD**

J	617059	ANTONIO FILIPE NORINHO CARVALHO			REPREENSÃO	Artº164.3
J	617059	ANTONIO FILIPE NORINHO CARVALHO	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						
J	1373112	JONESTON OMORWA OTIENO		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.5
J	1373112	JONESTON OMORWA OTIENO	EUR	54.00	MULTA	Artº164.5
<i>(Dupla advertência em jogo oficial)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						
J	1319127	OSVALDO PEDRO CAPEMBA	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

**204.01.303.0 Moreirense FC, SAD v SC Covilhã, SDUQ (25-05-2023 20:15) » Liga Portugal SABSEG 34ª Jornada**

**1057 SC COVILHÃ, SDUQ**

J	1372513	LUCAS RAFAEL GONÇALVES DA SILVA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	1372513	LUCAS RAFAEL GONÇALVES DA SILVA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.7
<i>(5º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

**204.01.304.0 CD Feirense, SAD v Scu Torreense, Sad (26-05-2023 18:00) » Liga Portugal SABSEG 34ª Jornada**
**268 CD FEIRENSE, SAD**

J	956105	DIOGO DANIEL PIRES BRAS			REPREENSÃO	Artº164.3
J	956105	DIOGO DANIEL PIRES BRAS	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	888657	JOAO TAVARES ALMEIDA	EUR	45.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 7º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1406653	JOSÉ VÍTOR DOS SANTOS SILVA			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1406653	JOSÉ VÍTOR DOS SANTOS SILVA	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
		<i>(4º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				

**204.01.305.0 CD Nacional, SAD v Académico Viseu Fc, Futebol SAD (28-05-2023 15:30) » Liga Portugal SABSEG 34ª Jornada**
**282 CD NACIONAL, SAD**

J	1187351	BRUNO GOMES OLIVEIRA CONCEICAO	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1252576	LUCAS OLIVEIRA FRANÇA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1364122	LUIS FELIPE GOMEZ MIRANDA	EUR	36.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 6º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1321920	VLADAN DANILOVIĆ			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1321920	VLADAN DANILOVIĆ	EUR	54.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 8º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				

**646 ACADÉMICO VISEU FC, FUTEBOL SAD**

J	987901	RAFAEL ALEXANDRE BANDEIRA FONSECA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	987901	RAFAEL ALEXANDRE BANDEIRA FONSECA	EUR	72.00	MULTA	Artº164.7
		<i>(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 9º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1372477	RICARDO EZEQUIEL RAMIREZ			REPREENSÃO	Artº164.4
J	1372477	RICARDO EZEQUIEL RAMIREZ	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
		<i>(4º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1372743	SOUFIANE MESSEGUEM	EUR	45.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(Ex vi artigo 164º, nº 10 do RDLPPF - 11º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1033532	TOMAS TAVARES SILVA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				

204.01.306.0 SC Farense, SAD v CD Tondela, SAD (28-05-2023 18:00) » Liga Portugal SABSEG 34ª Jornada

**311 CD TONDELA, SAD**

C	311	CLUBE DESPORTIVO TONDELA - FUTEBOL, SAD			REPREENSÃO	Art.º 119.3
C	311	CLUBE DESPORTIVO TONDELA - FUTEBOL, SAD	EUR	465.00	MULTA	Art.º 119.3

(Atraso no reinício do jogo - «A segunda parte iniciou 5 minutos atrasada por chegada tardia da equipa do Tondela.» e «Houve um atraso no reinício do jogo em 5 minutos, devido à entrada tardia em campo da equipa CD Tondela. Não foi dada qualquer justificação para tal.» - Conforme Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP)  
(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLFPF - Conforme cadastro do clube)  
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3 do RDLFPF)

**1065 SC FARENSE, SAD**

J	1221362	ABNER FELIPE SOUZA ALMEIDA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	1221362	ABNER FELIPE SOUZA ALMEIDA	EUR	72.00	MULTA	Artº164.7
J	1005109	MARCOS PAULO GOMES		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	1005109	MARCOS PAULO GOMES	EUR	54.00	MULTA	Artº164.7
J	1252546	PEDRO HENRIQUE ALVES ALMEIDA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.7
J	1252546	PEDRO HENRIQUE ALVES ALMEIDA	EUR	72.00	MULTA	Artº164.7
C	1065	SPORTING CLUBE FARENSE - ALGARVE FUTEBOL SAD	EUR	1785.00	MULTA	Artº187.1.B)

(Comportamento incorreto do público - «Foram deflagrados os seguintes engenhos pirotécnicos pelos adeptos afetos ao SC Farense, alocados na bancada topo sul:  
1 - 3 petardos antes do apito inicial;  
2 - 1 petardo ao minuto 12;  
3 - 1 petardo ao minuto 20;  
4 - 1 petardo ao minuto 30; e  
5 - 1 petardo ao minuto 37.» - Conforme Relatório do Delegado da LPFP)  
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal e n.º 1 do art.º 127.º do RDLFPF)  
(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art.º 56.º, n.º 3 e 5 do RDLFPF - Conforme o cadastro do clube)  
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3, do RDLFPF)

**O Conselho de Disciplina**

*Vasco Gabrielino*  
*Ana Regal Loureiro*  
*Isabel Brito Gomes*